



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 564/2019

em 26 de agosto de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 239/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 411/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 239/2019, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre marco regulatório, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 39/2019 do Secretário Municipal e Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Água e Esgoto.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1979/2019
Data: 30/08/2019 - Horário: 16:32
Administrativo - OFC 352/2019



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 21 de Agosto de 2.019.

Ofício nº 39/2.019

Assunto: Marco Regulatório ETE

A Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Birigui, vêm através deste em resposta ao ofício 411/2.019 em atendimento Requerimento 239/19, onde solicita informações sobre Marco Regulatório da ETE

Questionamentos:

1- Existe marco regulatório da estação de tratamento de esgoto? Se sim anexar cópia do mapa do marco e o raio que o mesmo abrange.

R: Não existe.

2- Partindo do marco regulatório, qual a distância mínima da estação de tratamento de esgoto que pode existir loteamento?

R: De acordo com a lei complementar nº 69, de 24 de junho de 2015, o município não concederá licença para implantação de projetos de loteamento residencial ou misto em áreas de terras numa distância de até 1.000,00m da estação de tratamento de esgoto, tomando como referência os limites da área que a mesma se encontra.

Atenciosamente.


Rafael Polizel Esteves
Secretário de Serviços Públicos,
Água e Esgoto


Marcos Antonio Albano
Secretário Adj Serviços Públicos,
Água e Esgoto

Ao Exmo. Senhor
D.D. Prefeito Municipal de Birigui
Cristiano Salmeirão



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2.015.

ALTERA REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2.011.
(Projeto de Lei Complementar nº 16/2014, autoria do Prefeito Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 7º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2.011 que "Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano de Birigüi", passará a ter a seguinte redação:

"ART 3º.

§ 7º. O Município não concederá licença para implantação de projetos de loteamento residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de até 1.000,00m (mil metros) do sistema de tratamento de esgotos do município, localizado na Estrada Municipal BGI-020, s/nº, Km 06 — Bairro Baixotes — Município de Birigüi, tomando-se como referência os limites da área, com os marcos georeferenciados/coordenadas na matrícula do imóvel, onde a ETE está instalada.

ART. 2º. Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 24 de Junho de 2.015.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

CELSON MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR GERAL DA CÂMARA.